

**senalba-sc**<sup>®</sup>

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social  
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA - S

NDP/DRT-SC
46220.002684/2010-71
/ /2010

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027496/2010**



**SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ** n. 77.910.255/0001-16, localizado (a) à Rua Tenente Silveira - até 249/250, 306, 3º andar, sala, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2010 no município de Florianópolis/SC;

E

**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.777.341/0001-66**, localizado à Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-001, representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALCANTARO CORREA, CPF n. 003.791.239-91;

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.774.688/0001-55**, localizado à Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-001, representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ROBERTO ARRUDA, CPF n. 001.798.419-04;

**INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.843.912/0001-52**, localizado à Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-001, representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NATALINO UGGIONI, CPF n. 481.065.699-34;

**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05**, localizado (a) à Rua Tenente Silveira - até 249/250, 225, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e

*[Handwritten signatures and initials]*

**senalba-sc**<sup>®</sup>

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA - SC

requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027496/2010, na data de 1º/06/2010, às 11:29:24.

Florianópolis, 1º de junho de 2010.



JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC



ALCANTARO CORREA

Diretor


SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA



SERGIO ROBERTO ARRUDA

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



NATALINO UGGIONI

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA



CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001092/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027496/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002684/2010-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.777.341/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALCANTARO CORREA;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.774.688/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ROBERTO ARRUDA;

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.843.912/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NATALINO UGGIONI;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em maio de 2010 os salários dos empregados do SESI/SENAI/IEL serão reajustados pela aplicação do índice de 6,0% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2009.

**Parágrafo Único** - Serão compensadas os adiantamentos legais e/ou espontâneos, incorporações e as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As Entidades fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS, encaminhando-os com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Entende-se como autorizado pelos empregados das Entidades, os descontos que vierem a ser feitos em folha de pagamento, decorrentes de utilização do benefício ou vantagens concedidos por este Acordo Coletivo, bem como aqueles cuja utilização seja feita mediante uso de cartão de crédito ou de utilização de assinatura eletrônica.

§ 2º - Entende-se como expressa autorização do empregado, para o desconto o recebimento do cartão ou das instruções para utilização do sistema (concessão de senha, etc.) e a partir do momento da primeira utilização do mesmo.

§ 3º - Se o empregado não concordar com o desconto, deverá recorrer no prazo de 15 dias da data em que tomou conhecimento do desconto, juntando as provas e as alegações que tiver.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados exercentes da função de caixa é assegurada uma quebra de caixa de 1/3 (um terço) do salário mínimo, observada a Instrução Normativa respectiva.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O SESI e o SENAI concederão aos seus empregados, desde que tenham sido admitidos em qualquer delas antes de 1º de maio de 1998, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala:

•

<b>TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTA ACORDO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO (SALÁRIO DO EMPREGADO)</b>
10 (dez) anos.....	1,0 (hum) salário
15 (quinze) anos .....	1,5 (hum e meio) salários
20 (vinte) anos .....	2,0 (dois) salários
25 (vinte e cinco) anos .....	2,5 (dois e meio) salários
30 (trinta) anos .....	3,0 (três) salários
35 (trinta e cinco) anos .....	3,5 (três e meio) salários

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuada no mês em que o empregado completar o respectivo tempo.

§ 2º - O empregado que vier a falecer e já houver ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a outro, receberá a gratificação integral relativa ao período ainda não completado, merecendo igual tratamento se tiver cumprido o tempo; e o empregado que se aposentar na mesma situação (rompimento do vínculo empregatício) receberá a gratificação integral e em dobro.

§ 3º - Não terá direito à gratificação em dobro, prevista no parágrafo anterior, o empregado que se aposentar e permanecer no emprego, após receber a comunicação do INSS.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h00min. e 05h00min. horas, terá um acréscimo salarial de 30%(trinta por cento).

*Parágrafo Único* - Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário fixo de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, independentemente do número de horas da jornada de trabalho do empregado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os empregados, do quadro de pessoal, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76.

- § 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido pelo SESI e SENAI aos empregados que estiverem efetivamente trabalhando e desde que cumpra carga horária igual ou superior a seis horas diárias.
- § 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção do empregado do SESI.
- § 3º - Para os colaboradores lotados nas unidades do Serviço de Alimentação do SESI/SC, o Ticket Alimentação ou Refeição, será substituído pelo fornecimento diário de uma refeição na própria unidade de trabalho. Nas férias do empregado será concedido ticket Alimentação ou Refeição, na forma prevista no “caput”.
- § 4º - As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados, de acordo com caput desta cláusula.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE**

O SESI e o SENAI manterão o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de “auxílio de autodesenvolvimento” aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos, observado os interesses das respectivas Entidades.

*Parágrafo Único* - As Entidades estudarão a possibilidade de extensão dos benefícios do Programa aos filhos de seus respectivos funcionários.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA**

As Entidades manterão o Plano de Assistência Médica, nos níveis técnicos até então utilizados, permitindo atendimento médico/hospitalar em todo o Estado de Santa Catarina, para os empregados e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento.

- § 1º - Os colaboradores mensalistas do SENAI/SC com jornada de trabalho superior a 120 horas, poderão optar por um Plano de Assistência Médica mais completo, na modalidade de pré-pagamento, cuja mensalidade será subsidiada em 50% pelo SENAI/SC. Esta modalidade não se estende aos dependentes.
- § 2º - Para os colaboradores do SENAI/SC, mensalistas com jornada igual ou inferior a 120 horas mensais, bem como para os horistas com estimativa média igual ou superior a 60 horas mensais, previstas no termo de adesão de atividades, será oferecido um Plano de Assistência Médica Especial (contemplando exclusivamente consultas e exames), onde a taxa de manutenção será paga pelo colaborador e as despesas realizadas assumidas na proporção de 30% para o colaborador e 70% para o SENAI/SC. Os colaboradores inscritos no referido Plano, que tiverem uma previsão de carga horária inferior ao limite estipulado, ficam obrigados a reembolsar as despesas integralmente, sob pena de serem desligados do Plano. Esta modalidade não se estende aos dependentes.

- § 3º - A utilização indevida da Carteira, por parte do empregado, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.
- § 4º - Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do empregado, ficam as Entidades autorizadas ao parcelamento desse, em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento).
- § 5º - No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, ficam as Entidades autorizadas ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual.
- § 6º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelas Entidades, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Entidades concederão um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) à família do empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As Entidades pagarão aos seus empregados que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO**

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas das Entidades, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

§ 1º - O empregado que, a serviço das Entidades, com veículo destas, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.

§ 2º - Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de propriedade do empregado, as Entidades farão o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por elas editados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA**

Ao empregado transferido por exclusivo interesse do SENAI e do IEL, será concedida uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Ao empregado que desempenhe Cargo de Confiança (Gerência ou Coordenador), transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedida uma ajuda financeira de R\$ 765,00(setecentos e sessenta e cinco reais) por mês, durante os 06 (seis) primeiros meses.

*Parágrafo Único* - Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorram entre as unidades sediadas na Grande Florianópolis.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Entidades ficam obrigadas a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como as comissões ou gratificações recebidas.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado das Entidades com 10 (dez) ou mais anos de serviço, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. As Entidades poderão dispensar o empregado do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA AO EXCEPCIONAL**

As Entidades concederão mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01(um) salário mínimo ao empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Poderá haver substituição eventual quando houver impedimento, igual ou superior a 15(quinze) dias, de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada e de qualquer outro colaborador nas suas funções específicas. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

- a) Na hipótese de o substituído exercer cargo em comissão, a complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo ocupado pelo substituto.
- b) Em sendo o substituído exercente de cargo provido como função gratificada, o valor correspondente à respectiva função.
- c) Na hipótese do substituído exercer apenas cargo de carreira, o substituinte receberá o valor correspondente à diferença entre o seu salário de carreira e o salário de carreira do substituído.

*Parágrafo Único* - No caso da letra "c", a substituição poderá ser de no máximo 03 (três) meses, não acarretando, nessa hipótese, direito à permanência no cargo ou função nem a equiparação salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa deverá ser realizada na presença do(a) operador(a) responsável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS**

O SESI não responsabilizará o(s) seu(s) empregado(s) pelas importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por este(s) recebido(s) nas funções de caixa, tesouraria, ou de serviços assemelhados, conforme Cláusula: Indenização por Ato Irregular ou Ilícito.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária;

b) Ao empregado incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;

c) Ao empregado optante pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10(dez) anos de serviço nas Entidades. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

§ 1º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como Garantia de Emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término do contrato de trabalho por prazo determinado, ou força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA GRAVIDEZ**

A colaboradora dispensada sem justa causa, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio indenizado, ou não, para comunicar ao empregador seu estado de gravidez para o fim da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT/Constituição Federal de 1988.

*Parágrafo Único* - A reintegração e o salário respectivo serão efetivados a partir da data da comunicação da gravidez ao empregador.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Ficam as Entidades autorizadas a proceder à compensação de horas de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho não poderá exceder a dez (10) horas diárias;
- b) As horas excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora por hora; o trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso ( Súmula 146, TST);
- c) As horas não compensadas no prazo de doze (12) meses, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Nas Cozinhas Industriais do SESI, onde a refeição dos empregados é servida no mesmo local, fica autorizada a redução de 30 (trinta) minutos do intervalo para refeição.

§ 2º - Nas Farmácias, Centros de Atividades e/ou Desportivos do SESI e nos Centros de Educação e Tecnologia do SENAI, o intervalo poderá ser estipulado de maneira diversa quando houver interesse do empregado, mediante requerimento deste e com anuência do SENALBA/SC.

§ 3º - Para validade de alterações em contratos individuais, em que se alterem jornada de trabalho, período ou turno de trabalho e modificação do salário em decorrência dessas alterações, será obrigatória a participação do SENALBA para assistência ao empregado e homologação do acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA REDUZIDA E REGIME HORISTA**

Os empregados admitidos pelo SENAI/SC com jornada reduzida, igual ou inferior a 30(trinta) horas semanais de trabalho, bem como os contratados em regime horista de trabalho, não farão jus ao benefício de Auxílio Farmácia, bem como os previsto na Cláusula: Ajuda ao Excepcional, Cláusula: Auxílio Creche, Cláusula: Assistência Médica Conveniada e Cláusula: Ticket Alimentação, deste Acordo Coletivo.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

- a) Atendendo aos interesses unilaterais da categoria dos empregados das farmácias que atendem no regime de 24 horas de trabalho e considerando os eventuais riscos de segurança e intempéries, o intervalo noturno intrajornada poderá ser gozado dentro do próprio local de trabalho, desde que referida solicitação do empregado seja formalizada individualmente, com a anuência do Sindicato da Categoria.
- b) O intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT poderá exceder de 2 (duas) horas, desde que a devida motivação seja formalizada para cada empregado, com a anuência do Sindicato da Categoria.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROVISÃO DE FÉRIAS**

Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do empregado, as Entidades poderão provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçado for exigido pelas Entidades, estas deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica mantida pelas Entidades a liberação do Presidente do Sindicato conveniente para o exercício do mandato sindical, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA/SC, considerando-o para esse fim em licença remunerada como previsto no art. 543, parágrafo 2º da CLT.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADESÃO DO IEL**

Permanece a Adesão do IEL - Instituto Euvaldo Lodi ao presente Acordo com a concordância do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SESI - Serviço Social da Indústria, bem como, o SENALBA/SC - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, na forma descrita no mesmo, que passará, a partir desta data, a cumprir estritamente o disposto neste Acordo Coletivo e seus empregados a ter os benefícios nele previstos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, as Entidades pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

**JOAO CARLOS NUNES MOTA**

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

**ALCANTARO CORREA**

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

**SERGIO ROBERTO ARRUDA**

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**NATALINO UGGIONI**

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

**CESAR MURILO BARBI**

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC /Nº 462 /2010**  
Roraimópolis /SC, 11 de junho de 2010.

Referência: Solicitação nº **MR027496/2010**  
Processo nº **46220.002684/2010-71**  
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

**JOAO CARLOS NUNES MOTA - Presidente**

**SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC - 77.910.255/0001-16**

**ALCANTARO CORREA - Diretor**

**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - 03.777.341/0001-66**

**SERGIO ROBERTO ARRUDA - Diretor**

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.774.688/0001-55**

**NATALINO UGGIONI - Diretor**

**INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - 83.843.912/0001-52**

**CESAR MURILO BARBI - Presidente**

**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC - 85.210.037/0001-05**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR027496/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.002684/2010-71, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001092/2010.

Atenciosamente,

*Evelise Andrade Lapogessi*

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**

*Evelise Andrade Lapogessi*  
Assistente  
Matrícula 1524611